



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 025 /2021.**

“Altera o Artigo 58 da Lei Orgânica do município de Primavera do Leste/MT”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - O art. 58 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 58 - Compete, privativamente, ao Prefeito:*

*(...)*

*XVIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, mediante Decreto Municipal;*

*a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

*b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.”*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 15 de fevereiro de 2021.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORDINÁRIA**  
**Nº \_\_\_\_\_/2021.**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA O ARTIGO 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

A presente alteração se justifica em vista a necessidade de adequação com a Constituição Federal, vez que houve alteração da redação do art. 84 pela Emenda Constitucional 32/2.001.

Destaca-se que a estruturação, organização, atribuições e funcionamento da Administração são matérias reservadas aos Decretos de que trata o art. 84, VI, “a” da Constituição, uma vez que após as mudanças levadas a cabo pela Emenda Constitucional de nº 32/2.001, lhes fora subtraído o campo do processo legislativo.

Com efeito, na redação antiga, o art. 84, VI da CF rezava:

*“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

*(...)*

*VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Federal, na forma da lei;”*

A atual redação deixou clara a intenção de tratar a matéria apenas por Decretos, pelos chamados regulamentos autônomos, pois retirou do Texto Constitucional a expressão “na forma da lei”, excluindo a matéria do processo legislativo, in verbis:

*“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

*(...)*

*VI – dispor, **mediante decreto**, sobre:*



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;” (grifo nosso)*

Como visto, as alterações visam unicamente à adequação ao texto constitucional. Importante frisar que as demais cominações serão mantidas.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 15 de fevereiro de 2021.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**Prefeito Municipal**